

PROCEDIMENTO AQUISITIVO N.º 4/2022 – CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA VISITAS DE ESTUDO EM 2022

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Disposições
- 1.2. Definições
- 1.3. Disposições e cláusulas pelas quais se rege o fornecimento
- 1.4. Regras de interpretação dos documentos que rege o fornecimento
- 1.5. Fornecimento por subcontratação
- 1.6. Confidencialidade
- 1.7. Responsabilidade
- 1.8. Resolução

2. OBJETO

3. PREÇO BASE

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. REVISÃO DE PREÇOS

6. PRAZOS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DURAÇÃO DO CONTRATO

7. PESSOAL A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8. LOCAL DE PARTIDA E DE CHEGADA

9. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

10. OBRIGAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

11. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

12. INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - DISPENSA

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

15. BOA – FÉ

16. SANÇÕES

17. FORO COMPETENTE

18. DIREITO APLICÁVEL

Cofinanciado por:



1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Disposições

1.1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a “prestação de serviço de transporte no âmbito de visitas de estudo” para o ano civil de 2022 e será requisitado conforme as necessidades pedagógicas;

1.1.2. A prestação do serviço será requisitada por email ou fax com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, indicando-se um ou vários itinerários, horários de partida e chegada e número de lugares necessários.

1.2. Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato;

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Adjudicante – Agrupamento de Escolas da Chamusca, com o NIPC 600077616, abaixo designado de AEC;

Órgão competente para a decisão de contratar – Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas da Chamusca.

1.3. Disposições e cláusulas pelas quais se rege o fornecimento

1.3.1 – No fornecimento indicado em 1., observar-se-ão:

- O compromisso de fornecimento a celebrar na sequência do presente procedimento;
- O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos;
- As especificações técnicas e instruções dadas pelo AEC, para além das normas e disposições legais aplicáveis;
- Os diplomas legais e regulamentares em vigor e que se relacionem com o fornecimento a prestar no âmbito do contrato a celebrar, os quais serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou elementos que dele fazem parte integrante;

1.3.2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos, integrando ainda os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos proponentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo AEC;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
- A proposta do Adjudicatário;
- Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

1.4. Regras de interpretação dos documentos que regem o fornecimento

1.4.1. As divergências que, porventura, existam entre os vários elementos que se consideram integrados no compromisso nos termos da cláusula 1.3.2, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão pela ordem pela qual aí são indicados;

Co-financiado por:



1.4.2. As divergências que porventura existam entre os vários elementos que se consideram integrados no contrato nos termos da cláusula 1.3.2 e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo AEC de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º daquele Código;

1.4.3. Se, após o início do fornecimento, surgirem dúvidas sobre a interpretação das regras aplicáveis ao contrato ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, por escrito, ao AEC e aceitar as decisões que esta tomar;

1.4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos no número precedente torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências resultantes da errónea ou deficiente interpretação que porventura haja feito.

1.5. Fornecimento por subcontratação

1.5.1. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização do AEC;

1.5.2. A responsabilidade pela execução de todos os fornecimentos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

1.6. Confidencialidade

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

1.7. Responsabilidade

O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos fornecimentos, sendo o único responsável perante o AEC pelo exato e pontual cumprimento do compromisso, correndo por sua conta, nomeadamente, o fornecimento de todos os meios humanos e/ou materiais, bem como a sua adequação ao fornecimento em causa.

1.8. Resolução

1.8.1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332.º a 334.º do CCP;

1.8.2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efetuado o normal fornecimento dos bens constantes do lote adjudicado;

1.8.3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante previstas no contrato, e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o AEC poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- b) Quando não se verifique o início do fornecimento no prazo contratualmente fixado;
- c) Quando o Adjudicatário não efetuar o fornecimento nos prazos contratados;
- d) Quando o adjudicatário não observe quaisquer normas ou regulamentos aplicáveis ao objeto do contrato ou não preste os fornecimentos com a diligência devida, avaliada com referência aos pedidos e prazos que sejam formulados pelo AEC;

Financiado por:



- 1.8.4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação;
- 1.8.5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato;
- 1.8.6. O exercício do direito de resolução não prejudica o direito do AEC vir a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução do contrato.

2. OBJETO

2.1. O presente procedimento tem por objeto o “fornecimento de serviço de transporte de alunos, professores e auxiliares de educação em visita de estudo”, que englobará os seguintes lotes:

Lote 1) Itinerários curtos - Viagens de percurso de ida e volta até 100 Km - estimativa 180 Km;

Lote 2) Itinerários médios - Viagens de percurso de ida e volta iguais ou superiores a 100,10 Km e iguais ou inferiores a 200 Km – estimativa 588 Km;

Lote 3) Itinerários longos - Viagens de percurso de ida e volta iguais ou superiores a 200,10 Km e iguais ou inferiores a 300 Km – estimativa 1.814 Km;

Lote 4) Itinerários muito longos - Viagens de percurso de ida e volta iguais ou superiores a 300,10 Km – estimativa 6.696 Km.

2.2. A distância máxima estimada para cada lote é a que acima consta;

2.3. As empresas concorrentes ao candidatar-se ao/s lote/s são obrigatoriamente vinculadas ao tipo de itinerário acima designado;

2.4. A disponibilização do serviço deve ser feita parceladamente, sempre condicionada a prévia requisição assinada pelos responsáveis designados pelo AEC e de acordo com as necessidades da adjudicante.

3. PREÇO BASE

3.1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todos os lotes objeto do contrato a celebrar é de **18.556,00 € (dezoito mil e quinhentos e cinquenta e seis euros)**, não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado, correspondendo a:

Lote 1 - Itinerários curtos – 360,00 €;

Lote 2 - Itinerários médios – 1.176,00 €;

Lote 3 – Itinerários longos – 3.628,00 €;

Lote 4 – Itinerários muito longos – 13.392,00 €.

3.2. O preço inclui todos os custos (percurso por quilómetro e por viatura), encargos e despesa cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao Agrupamento de Escolas, nomeadamente, os relativos ao pagamento de infrações ao Código da Estrada e com quaisquer outros transportes alternativos na falha do transporte principal;

3.3. O preço contratual máximo definido no número 3.1 desta cláusula constitui uma mera estimativa, não se obrigando o Agrupamento de Escolas a pagar a totalidade dessa verba, uma vez que o preço real a pagar ao fornecedor resultará do serviço efetivamente requisitado e efetuado ao Agrupamento de Escolas em função das necessidades decorrentes do Plano Anual de Atividades, visitas de estudo e outras necessidades de transporte.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas resultantes dos fornecimentos objeto deste procedimento será efetuado por transferência bancária, devendo o adjudicatário disponibilizar o respetivo NIB;

4.2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 4 do art.º 299.º do CCP;

Cofinanciado por:



4.3. A fatura deverá conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do fornecimento em causa, o número de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência;

4.4. Não haverá adiantamentos.

5. REVISÃO DE PREÇOS

Os valores contratados no presente fornecimento não serão passíveis de revisão de preços ou de qualquer outro reajustamento.

6. PRAZOS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O serviço a prestar deverá ser efetuado no dia pretendido, após a emissão da requisição pelos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas;

6.2. O tempo de atraso máximo admitido para a chegada do autocarro dar início à prestação do serviço será de 15 (quinze) minutos;

6.3. O contrato de fornecimento do serviço tem início a 01.01.2022 e dura até 31.12.2022, sem possibilidade de renovação.

7. PESSOAL A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Caberá exclusivamente ao adjudicatário o cumprimento das disposições legais vigentes para o exercício da atividade relativamente ao pessoal e veículos a afetar para a execução do serviço, nomeadamente as respetivas deslocações, a posse de seguros adequados que garantam a cobertura dos riscos que possam decorrer do exercício desta atividade.

8. LOCAL DE PARTIDA E DE CHEGADA

As partidas e chegadas são efetuadas na sede do Agrupamento de Escolas, sita na Avenida Dr. Carlos Amaro, Vila da Chamusca, ou junto às Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico das localidades do concelho da Chamusca.

9. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir o horário de partida e de chegada, a constar da requisição do serviço;
- b) O transporte de passageiros deve ser efetuado em veículos apropriados, com boas condições de higiene e acomodação de acordo com os parâmetros estabelecidos na lei;
- c) O fornecedor é responsável perante o Agrupamento de Escolas pelo cumprimento das regras de segurança dos passageiros -, alunos, professores e seus acompanhantes;
- d) O fornecedor é, ainda, responsável pelo cumprimento do percurso acordado, desde o local de partida até à chegada;
- e) No regresso da viagem de visita de estudo e no caso de os alunos não chegarem à escola antes da hora da partida do último transporte escolar, o fornecedor deverá transportar os alunos aos respetivos domicílios;
- f) O fornecedor obriga-se a manter os preços propostos.

10. OBRIGAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

10.1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:

Cofinanciado por:



- a) Cumprir com as obrigações constantes deste Caderno de Encargos;
- b) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- c) Disponibilizar um elemento da entidade adjudicante para servir de interlocutor no acompanhamento das atividades de visitas de estudo;
- d) Disponibilizar a informação necessária e suficiente para execução do contrato;
- e) Avisar, de imediato, o adjudicatário quando existam situações em que se verifique alguma anomalia no âmbito dos serviços prestados, haja qualquer pedido de informação/esclarecimento não prestado ou quando ocorra qualquer facto que considere relevante.

11. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

11.1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;

11.2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

11.3. O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

11.4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

12. INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

12.1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase na entrega do bem objeto do procedimento concursal ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, a entidade adjudicante poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
- b) Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 1% sobre o valor do fornecimento não efetuado;

12.2 - Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, poderá ser resolvido o contrato.

13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - DISPENSA

Nos termos do art.º 95.º, n.º 1, está dispensada a redução do contrato a escrito, entendendo-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada (n.º 3 do art.º 95.º do CCP).

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário;

14.2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Cofinanciado por:



Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas da Chamusca
Avenida Dr. Carlos Amaro
2140 – 054 Chamusca

TELEFONE – 249769070 (Prof. Teresa Domingos)
FAX - 249769079
E-Mail: direcao@ae-chamusca.pt

15. BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e não exercer os direitos nele previsto, ou na lei, de forma abusiva.

16. SANÇÕES

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do regime geral do Código dos Contratos Públicos.

17. FORO COMPETENTE

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato será dirimido no Tribunal Administrativo da sede da entidade adjudicante.

18. DIREITO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Chamusca, 10 de novembro de 2021.

Os Serviços de Administração Escolar,



(Chefe de Serviços de Administração Escolar)

PROCEDIMENTO AQUISITIVO N.º 4/2022 – CONSULTA PRÉVIA

CONVITE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE NO ÂMBITO DE VISITAS DE ESTUDO NO ANO CIVIL DE 2022

1. Entidade adjudicante

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CHAMUSCA (adiante designada por AEC ou entidade adjudicante), com sede na Avenida Carlos Amaro, 2140 – 054 Chamusca, com o número de identificação de pessoa coletiva 600077616, telefone 249769070, fax 249769079, endereço de correio eletrónico “direcao@ae-chamusca.pt” convida V. Exas para apresentação de proposta de prestação de serviço de transporte no âmbito de visitas de estudo no ano civil de 2022, conforme descrito no presente Convite e Caderno de Encargos.

2. Identificação do procedimento

O presente procedimento de Consulta Prévia tem por objeto a contratação de serviço de transporte no âmbito de visitas de estudo no ano civil de 2022 – cujas especificações constam do Caderno de Encargos.

3. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Administrativo da entidade adjudicante, em reunião de 02.09.2021, no uso de competência própria [ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP) e 38.º, al. c) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho].

4. Fundamento da escolha

Alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

5. Requisitos necessários à admissão de concorrentes

As entidades que se encontrem em algumas das situações previstas no artigo 55.º do CCP não podem apresentar-se a concurso.

6. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

6.1. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação do Convite e do Caderno de Encargos no âmbito do presente procedimento, bem como a apresentação de uma lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento, podem ser solicitados, através do e - mail direcao@ae-chamusca.pt, com conhecimento ao email carlosaestrela@ae-chamusca.pt até às 18h00 do termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta;

6.2. Os esclarecimentos e a pronúncia sobre a deteção dos erros e omissões identificados pelos interessados, serão prestados, pelo mesmo meio apresentado no número anterior, até às 18h00 do termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Cofinanciado por:



7. Detecção de erros e omissões das peças do procedimento

7.1. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis;

7.2. No mais, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 9 do artigo 50.º do CCP.

8. Prazos e modo de apresentação das propostas

8.1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 18h00 do dia 30 de novembro de 2021 pelos concorrentes ou seus representantes, exclusivamente através do e – mail direcao@ae-chamusca.pt com conhecimento ao email carlosaestrela@ae-chamusca.pt;

8.2. A receção das propostas e documentos integrantes das mesmas, através do referido e - mail, deverá verificar-se antes de expirado o prazo de apresentação, sob pena de exclusão das propostas.

9. Elementos da proposta

A proposta e os documentos que a integram devem ser enviados para o e – mail direcao@ae-chamusca.pt com conhecimento ao email carlosaestrela@ae-chamusca.pt, conjuntamente com os seguintes elementos:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo Anexo I do presente convite [cfr. Anexo I do CCP – “Declaração” (a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 57º do CCP)], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- Designação do lote ou lotes a que se candidata;
- Preço global da proposta, líquido de IVA;
- Condições de realização da prestação de serviços;
- Condições de pagamento;
- Prazo de validade da proposta (66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas).

10. Critério de adjudicação

10.1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da “proposta economicamente mais vantajosa”, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar;

10.2. A adjudicação poderá ser efetuada para um ou mais lotes;

10.3. Em caso de empate, será adjudicada a proposta da empresa mais próxima da sede do AEC.

11. Exclusão de propostas

É excluída a proposta que:

- Tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
- Seja apresentada em violação do Caderno de Encargos;
- Não seja constituída por todos os documentos solicitados no presente Convite;
- Não cumpra o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP;
- O preço contratual a celebrar implique um valor superior ao preço base;
- Implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.

Cofinanciado por:



12. Propostas variantes e negociação de propostas

Não são admitidas propostas variantes e as propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

13. Caução

Não é exigida prestação de caução no âmbito do presente procedimento, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

14. Documentos de habilitação

14.1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II ao CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhados da certidão de registo comercial da empresa ou código de acesso à certidão permanente “on-line”;
- c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

14.2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através do e – mail direcao@ae-chamusca.pt com conhecimento ao email carlosaestrela@ae-chamusca.pt sem prejuízo do disposto nos números seguintes;

14.3. A apresentação poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;

14.4. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a entidade adjudicante consulte a informação prevista no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, pode o concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar através do sobredito correio eletrónico;

14.5. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados em sede de habilitação, será, nos termos do artigo 115.º n.º 1 alínea j) do CCP concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis para a respetiva supressão.

15. Formalização do contrato - Dispensa

Nos termos do art.º 95.º, n.º 1, está dispensada a redução do contrato a escrito, entendendo-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada (n.º 3 do art.º 95.º do CCP).

16. Legislação aplicável

Em tudo aquilo que o seja omissis aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Chamusca, 10 de novembro de 2021.

Os Serviços de Administração Escolar,



(Chefe de Serviços de Administração Escolar)

Financiado por:



ANEXO I

Declaração – a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

Co-financiado por:



- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Co-financiada por:

